Compras Públicas

Relatório de Esclarecimento

Informações do Esclarecimento	
Número Licitação	0068/2025
Fornecedor	CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ/CPF	07944844000130
Situação	Respondido
Data/Hora Cadastro	25/09/2025 15:23
Data/Hora Envio	25/09/2025 15:23
Documento Identificação	05953509170
Usuário Responsável	AYRTON PEREIRA DIAS
Conteúdo	Solicitamos esclarecimento quanto a exigência: Será exigido, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a apresentação de atestado(s) que demonstrem fornecimento anterior de bens similares ao objeto licitado, observando-se quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do total estimado do item, conforme autorizado pelo art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021. A empresa atua no mercado a mais de 05 anos, atendemos a diversos municípios e para o Estado, ocorre que temos Atestados de Capacidade antigos onde a administração pública não citou quantidades, gostaríamos de verificar se será aceito este atestado, juntamente das notas fiscais emitidas para somatório das quantidades fornecidas. Somando o quantitativo dos Litros e Quilogramas, irá dar um total de 161.307 Litro/KG, neste caso, hipoteticamente, se uma empresa ganhar todos os itens na etapa de lances, terá que comprovar aptdidão de 32.261 Litro/KG ? Seria possível reduzir para 10% ?
Anexo	(não há.)

Respostas

Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
26/09/2025 11:38	IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS	Segue, em documento anexo, resposta aos pedidos de esclarecimentos enviados pelo licitante. Atenciosamente.	4.1 Resposta esclarecimento capacidade técnica ass. pdf

Pedido de esclarecimento

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0068/2025/SES/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/23917.

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 628/2024/GBSES publicada em 04/09/2025, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 068/2025/SES/MT – cujo objeto consiste na "*Registro de Preços para futura e eventual Aquisição para fornecimento de nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os serviços de nutrição e dietética das Unidades Hospitalares, sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde*." processo administrativo n.º SES-PRO-2025/23917, apresentada pela empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ 07944844000130**.**

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos.

O edital em comento foi elaborado, com base no ETP e TR da unidade solicitante e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências.

Na solicitação esclarecimento, a empresa questiona:

> *"Solicitamos esclarecimento quanto a exigência: Será exigido, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a apresentação de atestado(s) que demonstrem fornecimento anterior de bens similares ao objeto licitado, observando-se quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) do total estimado do item, conforme autorizado pelo art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.*
> *A empresa atua no mercado a mais de 05 anos, atendemos a diversos municípios e para o Estado, ocorre que temos Atestados de Capacidade antigos onde a administração pública não citou quantidades,* ***gostaríamos de verificar se será aceito este atestado, juntamente das notas fiscais emitidas para somatório das quantidades fornecidas****. Somando o quantitativo dos Litros e Quilogramas, irá dar um total de 161.307 Litro/KG, neste caso, hipoteticamente, se uma empresa ganhar todos os itens na etapa de lances, terá que comprovar aptdidão de 32.261 Litro/KG ? Seria possível reduzir para 10% ?"(sic)*

Esclarecemos que os objetos dos atestados deverão ser pertinentes e compatíveis com o objeto do certame e não iguais aos itens licitados.

Sendo assim, caso os atestados não tenham a descrições dos produtos fornecidos ou quantitativos, poderão ser realizadas diligências e solicitar as notas fiscais, contratos entre outras informações necessárias a fim de esclarecer, nos termos do item 11.5.6:

> ***11.5.6*** *Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.*
> ***11.5.6.1*** *Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Instrumento, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que*

SESDIC2025119253

Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 26/09/2025 às 11:36:35.
Documento Nº: 30825350-6097 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30825350-6097

SIGA

trata este Edital.

A empresa deverá comprovar ter fornecido 20% do total estimado do item, não sendo cumulativo já que cada item se refere há uma aquisição distinta. Se uma empresa ganhar todos os itens do pregão ela deverá comprar 20% de cada item, sem somar os quantitativos de cada item.

Assim, seguem as respostas aos questionamentos:

Pergunta 1: gostaríamos de verificar se será aceito este atestado, juntamente das notas fiscais emitidas para somatório das quantidades fornecidas?
R. Sim, será aceito.

Pergunta 2: se uma empresa ganhar todos os itens na etapa de lances, terá que comprovar aptidão de 32.261 Litro/KG?
R: Não, visto que cada item é independente e a capacidade técnica não é cumulativa.

Pergunta 2: Seria possível reduzir para 10%?
R: Como esclarecido anteriormente, não se trata de somatório de kg de todos os itens, mas apenas do item pertinente, não sendo viável alterar o edital.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2025.

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis
Pregoeira Oficial da SES/MT

SESDIC2025119253

Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 26/09/2025 às 11:36:35.
Documento Nº: 30825350-6097 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30825350-6097

SIGA